



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMACÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 14 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00003870-1.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - SERIS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2017.00001196-3. (Apenso Proc. SAJ 02.2016.00001295-8). PIC PGJ n. 01/2017 Portaria PGJ n° 396/2017.

Interessado: RAUDRIM DE LIMA SILVA

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer de fls. 554/559, da lavra dos Promotores de Justiça oficianes neste Procedimento Investigatório Criminal, que passa a integrar a presente decisão, concluindo que a conduta descrita nos autos não se insere no âmbito do tipo penal previsto no art. 1º, incisos XIII e XIV, respectivamente, do Decreto-Lei n. 201/1967, razão pela qual determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 2140/2018.

Interessado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Capital.

Assunto: Mandado-ofício.

Despacho: Considerando que não houve, ainda, designação de audiência, determino a expedição de ofício ao Promotor de Justiça designado a fim de que, tão logo seja intimado do mencionado ato, comunique a esta Procuradoria Geral de Justiça a fim de que se faculte a designação de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para funcionar na referida audiência.

Proc: 2293/2018

Interessado: ACER/MP/AL - Assessoria de Cerimonial desta PGJ

Assunto: Req. providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de serviços de locação de espaço para a 2ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC). Justificada a necessidade da contratação. Cotações de preço. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n° 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial n° 9.412/2018, por força do art. 120 da Lei n° 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica "Sotel Hotelaria S/A", no valor total de R\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento". Defiro.

Proc: 2341/2018.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica, de fls. 31 a 32, e defiro o pleito, tendo em vista o teor da informação de fl. 30.

Proc: 2365/2018

Interessado: Diretoria de Pessoal desta PGJ

Assunto: Req. providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Inscrição de dois servidores públicos no curso de capacitação com o tema: "e-Social 2.4.02 - Para Órgãos Públicos - Detalhamento dos Arquivos e Passo a Passo da Implantação", a ser realizado pela empresa RH Cursos e Treinamento Empresarial Ltda., na cidade de Brasília, nos dias 30 a 31 de agosto do corrente ano. Justificada a necessidade da capacitação e escolha do fornecedor.

Inviabilidade de competição. Inexigibilidade de licitação. Aplicação do art. 25, "caput" da Lei nº8.666/93 e suas alterações. Possibilidade de contratação direta junto a empresa RH Cursos e Treinamento Empresarial Ltda., com o valor unitário de R\$ 1.897,00 (hum mil, oitocentos e noventa e sete reais), perfazendo um valor total de R\$ 3.794,00 (três mil, setecentos e noventa e quatro reais)". Defiro.

Proc: 2486/2018
Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.
Assunto: Requerimento de providências
Despacho: Junte-se ao Processo Administrativo nº 2.140/2018.

Proc: 2496/2018.
Interessado: Juízo de Direito da Comarca de São José da Lage.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 14 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2018.00001162-3.
Interessado: Manoel Raimundo dos Santos.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00003154-1.
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 19ª REGIÃO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, arquive-se.

Proc: 02.2018.00003165-2.
Interessado: Ministério Público Federal/PRAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00003812-3.
Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Atalaia.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00003814-5.
Interessado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Porto Calvo.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00003822-3.
Interessado: Anderson Ferreira Dias.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00003862-3.
Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00003863-4.
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 19ª REGIÃO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00003867-8.
Interessado: 24ª Vara Cível da Capital/Família.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2018.00003868-9.
Interessado: 13ª Vara da Justiça Federal em Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00003869-0.
Interessado: Procuradoria da República em Arapiraca.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano.

Proc: 02.2018.00003871-2.
Interessado: Promotoria de Justiça de São José da Tapera.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao Nudopat para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2018.00003879-0.
Interessado: 25ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2018.00003897-8.
Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00003900-0.
Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2017.00001042-0.
Interessado: GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2018.00000157-0.
Interessado: GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2018.00000460-0.
Interessado: GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2018.00000468-8.
Interessado: GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2018.00000496-6.
Interessado: GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2282/2018.
Interessado: Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Junte-se ao proc. PGJ nº 2177/2018.

Proc: 2492/2018.
Interessado: Procuradoria da República no Município de Arapiraca/4º Ofício.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da identidade de objeto com o Proc. SAJMP nº 02.2018.00003859-0, evoluam os presentes autos ao Setor de Distribuição do SAJMP.

Proc: 2515/2018.
Interessado: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NJUS-AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 14 de agosto de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO CONJUNTA PGJ/CG N.º 04/2018

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas e o Corregedor-Geral do Ministério Público, CONVOCAM os senhores Procuradores de Justiça para participarem, no dia 17 de agosto de 2018, às 11h, da cerimônia de aposição de quadros na galeria de Procuradores-Gerais e Corregedores-Gerais do Ministério Público de Alagoas, que ocorrerá no hall de entrada do Auditório Edgar Valente de Lima Filho, situado no 5º andar, do edifício-sede da Instituição, bairro do Poço.

Maceió, 14 de agosto de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Corregedor-Geral do Ministério Público

Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 16.08.2018

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 16.08.2018, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 23ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2018.

PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA:

1. Cadastro nº: 05.2018.0000101-57. Referente ao processo nº: 06.2018.0000023-35. Origem: Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia. Assunto: Responsabilidade Fiscal
2. Cadastro nº: 05.2018.0000421-49. Referente ao processo nº: 06.2018.0000073-63. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Locação de Veículo
3. Cadastro nº: 05.2018.0000421-93. Referente ao processo nº: 06.2018.0000077-19. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
4. Cadastro nº: 05.2018.0000422-49. Referente ao processo nº: 06.2018.0000077-30. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
5. Cadastro nº: 02.2018.0000389-67. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento.
6. Cadastro nº: 02.2018.0000389-89. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento.
7. Cadastro nº: 05.2018.0000423-49. Referente ao processo nº: 06.2017.0000003-00. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
8. Cadastro nº: 06.2017.0000090-02. Referente ao processo nº: 01.2016.0000151-77. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Poluição
9. Cadastro nº: 02.2018.0000076-85. Origem: CGMPAL. Assunto: Termo de inspeção.
10. Cadastro nº: 02.2018.0000076-96. Origem: CGMPAL. Assunto: Termo de inspeção.
11. Cadastro nº: 02.2018.0000077-19. Origem: CGMPAL. Assunto: Termo de inspeção.
12. Cadastro nº: 02.2018.0000078-41. Origem: CGMPAL. Assunto: Termo de inspeção.
13. Cadastro nº: 02.2018.0000079-08. Origem: CGMPAL. Assunto: Termo de inspeção.
14. Cadastro nº: 02.2018.0000079-52. Origem: CGMPAL. Assunto: Termo de inspeção.
15. Cadastro nº: 02.2018.0000079-96. Origem: CGMPAL. Assunto: Termo de inspeção.
16. Cadastro nº: 02.2018.0000080-40. Origem: CGMPAL. Assunto: Termo de inspeção.
17. Cadastro nº: 02.2018.0000080-51. Origem: CGMPAL. Assunto: Termo de inspeção.
18. Cadastro nº: 02.2018.0000080-62. Origem: CGMPAL. Assunto: Termo de inspeção.
19. Cadastro nº: 02.2018.0000132-43. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Conhecimento.

20. Cadastro nº: 02.2018.0000132-76. Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes. Assunto: Conhecimento.
21. Cadastro nº: 02.2018.0000132-87. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema. Assunto: Conhecimento.
22. Cadastro nº: 02.2018.0000235-96. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento.
23. Cadastro nº: 05.2018.0000413-28. Referente ao processo nº: 09.2018.0000075-30. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
24. Cadastro nº: 05.2018.0000413-83. Referente ao processo nº: 09.2018.0000075-41. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
25. Cadastro nº: 05.2018.0000414-39. Referente ao processo nº: 06.2018.0000074-74. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
26. Cadastro nº: 05.2018.0000415-39. Referente ao processo nº: 06.2018.0000072-19. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos
27. Cadastro nº: 05.2018.0000416-17. Referente ao processo nº: 06.2018.0000070-74. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Irregularidade no atendimento
28. Cadastro nº: 05.2018.0000416-28. Referente ao processo nº: 06.2018.0000065-64. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Irregularidade no atendimento
29. Cadastro nº: 05.2018.0000416-39. Referente ao processo nº: 06.2018.0000059-21. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
30. Cadastro nº: 05.2018.0000416-40. Referente ao processo nº: 06.2018.0000059-10. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
31. Cadastro nº: 05.2018.0000416-50. Referente ao processo nº: 06.2018.0000059-00. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
32. Cadastro nº: 05.2018.0000416-83. Referente ao processo nº: 06.2018.0000054-00. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
33. Cadastro nº: 05.2018.0000417-06. Referente ao processo nº: 06.2018.0000053-87. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
34. Cadastro nº: 05.2018.0000417-28. Referente ao processo nº: 06.2018.0000053-76. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
35. Cadastro nº: 05.2018.0000417-39. Referente ao processo nº: 06.2018.0000040-88. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
36. Cadastro nº: 05.2018.0000417-50. Referente ao processo nº: 06.2018.0000036-45. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comercialização e/ou Utilização sem Restrições de Medicamentos
37. Cadastro nº: 05.2018.0000417-83. Referente ao processo nº: 06.2018.0000036-34. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Produto Impróprio
38. Cadastro nº: 02.2018.0000386-12. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento.
39. Cadastro nº: 05.2018.0000418-39. Referente ao processo nº: 06.2018.0000076-63. Origem: Promotoria de Justiça de Piaçabuçu. Assunto: Responsabilidade Fiscal
40. Cadastro nº: 05.2018.0000418-94. Referente ao processo nº: 06.2018.0000076-30. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao Erário
41. Cadastro nº: 05.2018.0000419-39. Referente ao processo nº: 06.2018.0000072-74. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos
42. Cadastro nº: 05.2018.0000419-40. Referente ao processo nº: 06.2018.0000072-20. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos
43. Cadastro nº: 05.2018.0000419-50. Referente ao processo nº: 06.2018.0000072-41. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos
44. Cadastro nº: 05.2018.0000419-61. Referente ao processo nº: 06.2018.0000071-74. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos
45. Cadastro nº: 05.2018.0000419-72. Referente ao processo nº: 06.2018.0000071-85. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos
46. Cadastro nº: 05.2018.0000419-83. Referente ao processo nº: 06.2018.0000071-96. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos
47. Cadastro nº: 05.2018.0000419-94. Referente ao processo nº: 06.2018.0000072-52. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos
48. Cadastro nº: 05.2018.0000420-05. Referente ao processo nº: 06.2018.0000072-30. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos
49. Cadastro nº: 05.2018.0000420-27. Referente ao processo nº: 06.2018.0000072-63. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos
50. Cadastro nº: 02.2018.0000388-45. Origem: CGMPAL. Assunto: Termo de correição.

PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO:

1. Proc. PGJ n. 1262/2018. Interessado: Luiz Barbosa Carnaúba, Diretor da ESMP. Assunto: Sugestão de alteração do Ato CSMP n 01/2013. Vistas: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo.
2. Cadastro n.º 02.2018.00000876-2. Interessados: Empresa Restaurante Mar e Cia. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Ocupação. Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Sérgio Jucá.
3. Processo PGJ/AI 389/2016 (21/16). Interessado: Brink Mobil Equipamentos Educacionais. Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Contratação. Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima.

PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

1. Processo PGJ/AI 169/2014. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Maria Quitéria Zeferino de Melo. Assunto: Pocilga. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque.
2. Processo PGJ/AI 301/2018 (ICP 1/2013). Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes. Representante: Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares. Assunto: Improbidade administrativa. Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.
3. Inquérito Civil Público 16/2013. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessado: IBAMA. Assunto: Crime ambiental. Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá.

DISCUSSÃO SOBRE O CRITÉRIO DE REMOÇÃO PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANADIA, DE 1ª ENTRÂNCIA.

COMUNICAÇÃO:

1. Processo PGJ/AI 2459/2018. Interessado: Dr. Eduardo Tavares Mendes. Assunto: Comunicação.

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA n° 0152/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n°. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n°. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n°. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal n°. 75/93);

CONSIDERANDO a reclamação apresentada por moradores da Rua Vereador José de Caldas em face da CASAL, em razão da suposta cobrança de tarifa de esgoto sem a correspondente prestação do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento e análise das diligências já realizadas, bem como o transcurso do prazo de tramitação dos autos;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2018.0000014-8, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando realizar mais algumas diligências, imprescindíveis para a conclusão dos autos, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca dos documentos acostados às fls. 50/155.

Maceió/AL, segunda-feira, 23 de julho de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 0153/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n°. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n°. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n°. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal n°. 75/93);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar denúncia de que o Posto Jacintinho, após o abastecimento dos veículos, tem se negado a fornecer nota fiscal;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de conclusão deste procedimento e a necessidade de realizar mais algumas diligências para conclusão dos autos;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2018.0000013-7, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), realizar mais algumas diligências nos autos, imprescindíveis para sua conclusão, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Notifique-se a SEFAZ para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, preste as seguintes informações: 1- Os proprietários de Postos de Combustíveis do Estado de Alagoas, são obrigados a emitir ao consumidor final nota fiscal com QR CODE? Qual o respaldo normativo? 2- Em caso Negativo, informar se existe algum outro modelo de nota fiscal que pode ser emitida ao consumidor final após o abastecimento de veículos.

Maceió/AL, 24 de julho de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 0159/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Festival Alagoas Criativa, na Praça Dois Leões, situada no Jaraguá, no dia 01 de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000718-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 06 de agosto de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0160/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de evento esportivo denominado "Corrida e Caminhada 20 anos SEGUE-ME MACEIÓ", no dia 23 de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000707-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 06 de agosto de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0161/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de evento esportivo Corrida Track&Field Run Series, no dia 02 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000706-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 06 de agosto de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0162/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do Projeto de Ações Socioculturais e de Saúde para o Município de Maceió, denominado "Lazer e Saúde na Praia", no dia 02 de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000745-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 09 de agosto de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0163/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da Marcha da Paz, no dia 25 de agosto do corrente ano, pela Igreja Batista Missionária Peniel;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000744-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 09 de agosto de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0164/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do Congresso do Ministério Juvenil Adoradores de Cristo, no dia 27 de outubro do corrente ano, pelo Templo da Nova Aliança com Deus;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000743-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 09 de agosto de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0162/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do Projeto de Ações Socioculturais e de Saúde para o Município de Maceió, denominado "Lazer e Saúde na Praia", no dia 02 de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000745-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 09 de agosto de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0163/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da Marcha da Paz, no dia 25 de agosto do corrente ano, pela Igreja Batista Missionária Peniel;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000744-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 09 de agosto de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0164/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do Congresso do Ministério Juvenil Adoradores de Cristo, no dia 27 de outubro do corrente ano, pelo Templo da Nova Aliança com Deus;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000743-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

SAJ MP nº 06.2018.00000727-4

PORTARIA Nº 0013/2018/5ª PJC

Maceió/AL, quinta-feira, 09 de agosto de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

SAJ MP nº 06.2018.00000718-5

PORTARIA 5ª PJC Nº 0005/2018/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, no art. 8º da Lei 7.347/85 (LACP), no art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e Lei Complementar Estadual nº 15/96,

CONSIDERANDO o ofício nº 187/2018 – P/3 – BPA oriundo do Batalhão de Polícia Ambiental, acompanhado da Comunicação de Ocorrência Policial - COP nº 190514, informando que no dia 28 de junho de 2018 uma guarnição do BPA juntamente com os técnicos da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET foram averiguar uma denúncia de lançamento clandestino de efluentes por parte do SAM'S CLUB – WALMART BRASIL LTDA, oportunidade em que foi constatado um sistema irregular de bombeamento da caixa receptora de esgoto diretamente para a galeria de águas pluviais que lança no Riacho do Sapó, tendo a SEDET lavrado o competente Auto de Infração nº 000158/2018, solicitado a retirada da bomba e recolhido as mangueiras;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Estado, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de licenciamento ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

RESOLVE

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Registro, cadastro e autuação no SAJ – MP;
- 2 – Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
- 3 – Juntada aos autos do ofício e documentação encaminhada pelo BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL – BPA;
- 4 - Fica designada a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;
- 5 - Designo o dia 06 de setembro de 2018, às 11:00h para realização de audiência, notificando-se a SEDET, o BPA, a SEMARH e a investigada;
- 6 – Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 30 de julho de 2018

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, no art. 8º da Lei 7.347/85 (LACP), no art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e Lei Complementar Estadual nº 15/96,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió – SEMINFRA realizou aterro/terraplanagem no leito natural do Rio Jacarecica sem a licença ambiental;

CONSIDERANDO que o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, lavrou, no dia 30 de julho de 2018, Auto de Infração em desfavor da SEMINFRA, oportunidade em que embargou a obra;

CONSIDERANDO que o Batalhão de Polícia ambiental também esteve no local no dia 30/07/2018, foz do Rio Jacarecica, e lavrou o competente Boletim de Ocorrência Policial pela prática do delito previsto na Lei nº 9605/98 em seu art. 63 - alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, I da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – registro, cadastro e autuação no SAJ – MP;
- 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
- 3 – juntada aos autos da documentação oriundo do IMA/AL e do BPA/AL;
- 4 - designo a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;

5 - Designo o dia 27 de setembro de 2018, às 11:00h para realização de audiência, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente – IMA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA;

6 – Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 02 de agosto de 2018

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

SAJ MP nº 06.2018.00000722-0

PORTARIA Nº 0012/2018/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital e da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da

Constituição Federal, no art. 8º da Lei 7.347/85 (LACP), no art. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e Lei Complementar Estadual nº 15/96,

CONSIDERANDO que a FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO – FPI/AL, em sua oitava etapa, durante vistoria no sistema de esgotamento sanitário do município de Teotônio Vilela ocorrida no dia 12/03/2018, constatou que o empreendimento está funcionando sem a devida licença ambiental de operação, tendo sido lavrado um Auto de Infração pelo IMA/AL;

CONSIDERANDO que a SEMARH não localizou o ponto de lançamento de efluentes, tendo lavrado o competente Auto de Constatação;

CONSIDERANDO que restou clara a necessidade de manutenção e reparo nas estruturas físicas da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;

CONSIDERANDO que a prefeitura municipal de Teotônio Vilela não comprovou a presença de responsável técnico pela Estação de Tratamento de Efluentes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, I da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – registro, cadastro e autuação no SAJ – MP;

2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;

3 – juntada aos autos do relatório produzido pelos técnicos da FPI SÃO FRANCISCO/AL;

4 - designo a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;

5 - Designo o dia 27 de setembro 2018, às 09:00h para realização de audiência, notificando-se o CREA-AL, o Instituto do Meio Ambiente, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e o município de Teotônio Vilela;

6 – Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 02 de agosto de 2018

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO
Promotor de Justiça

SAJ MP nº 06.2018.00000724-1

PORTARIA Nº 0009/2018/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital e da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, no art. 8º da Lei 7.347/85 (LACP), no art. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e Lei Complementar Estadual nº 15/96,

CONSIDERANDO que a FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO – FPI/AL, em sua oitava etapa, durante vistoria ocorrida no dia 12/03/2018, constatou que o município de

Teotônio Vilela tem realizado o abastecimento de água para consumo humano em desacordo com as exigências legais, conforme relatório produzido pelos técnicos da FPI, onde se verifica a presença de Coliformes Totais e Escherichia coli, portanto, fora dos padrões da Portaria MS nº 2914/2011;

CONSIDERANDO a água analisada pela FUNASA estava sem cloro residual livre, demonstrando que não passa por tratamento mínimo, sendo captada e distribuída bruta diretamente para a comunidade, contrariando a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que as estruturas físicas estão precisando de pequenas obras, além de reparos e manutenção;

CONSIDERANDO que a SEMARH verificou que nenhum dos sistemas de abastecimento de água operados pelo município detém a outorga de direito de uso dos recursos hídricos, estando em desacordo com a Lei nº 9.433/97 e com a Lei estadual nº 5965/97, sendo necessária a regularização da outorga junto à SEMARH; CONSIDERANDO que o Instituto do Meio Ambiente – IMA identificou que o município não possui licença ambiental para operar a estação de tratamento de água;

CONSIDERANDO que o laboratório de análises da estação de tratamento de água não está funcionando;

CONSIDERANDO a necessidade do município cumprir a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde no que concerne ao monitoramento da qualidade da água distribuída para consumo humano, fornecendo à autoridade de saúde pública os dados de controle;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18 % das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”, e estabelece no item 18.2, como seu objetivo “assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que em 2010 a Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução 64/292, passa a reconhecer oficialmente que o direito a água potável é um direito fundamental, essencial ao pleno gozo da vida e de todos direitos humanos, seguindo-se do reconhecimento pela Ordem dos Estados Americanos, em 05.06.2012, através da Resolução AG/RES 2760 (XL II- 0/12) e da Declaração Final da Conferência Rio + 20, também de 2012;

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter responsável técnico na estação de tratamento de água – ETA;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, I da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – registro, cadastro e autuação no SAJ – MP;

2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;

3 – juntada aos autos do relatório produzido pelos técnicos da FPI SÃO FRANCISCO/AL;

4 - designo a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;

5 - Designo o dia 27 de setembro de 2018, às 09:00h para realização de audiência, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e o município de Teotônio Vilela;

6 – Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 31 de julho de 2018

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO
Promotor de Justiça

SAJ MP nº 06.2018.00000719-6

PORTARIA Nº 0006/2018/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital e da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, no art. 8º da Lei 7.347/85 (LACP), no art. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e Lei Complementar Estadual nº 15/96,

CONSIDERANDO que a FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO – FPI/AL, em sua oitava etapa, durante vistoria ocorrida no dia 09/03/2018, constatou que o município de Porto Real do Colégio tem realizado o abastecimento de água para consumo humano em desacordo com as exigências legais, conforme relatório produzido pelos técnicos da FPI;

CONSIDERANDO a água analisada pela FUNASA constatou a presença de Coliformes Totais nas amostras coletadas, portanto, fora dos padrões da Portaria MS nº 2914/2011;

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente e que o IMA constatou durante a fiscalização que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Real do Colégio não detém licença ambiental para funcionamento da atividade;

CONSIDERANDO que a captação de água fica situada em área urbana do rio, sem cercamento, possibilitando a aproximação de pessoas e embarcações;

CONSIDERANDO que a estação elevatória necessita de cuidados, com vegetação alta e sem muro nos fundos, permitindo o acesso de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade do município cumprir a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde no que concerne ao monitoramento da qualidade da água distribuída para consumo humano, fornecendo à autoridade de saúde pública os dados de controle;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18% das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”, e estabelece no item 18.2, como seu objetivo “assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que em 2010 a Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução 64/292, passa a reconhecer oficialmente que o direito a água potável é um direito fundamental, essencial ao pleno gozo da vida e de todos direitos humanos, seguindo-se do reconhecimento pela Ordem dos Estados Americanos, em 05.06.2012, através da Resolução AG/RES 2760 (XL II- 0/12) e da Declaração Final da Conferência Rio + 20, também de 2012;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, I da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – registro, cadastro e autuação no SAJ – MP;

2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;

3 – juntada aos autos do relatório produzido pelos técnicos da FPI SÃO FRANCISCO/AL;

4 - designo a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;

5 - Designo o dia 30 de agosto de 2018, às 11:00h para realização de audiência, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente – IMA, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e o município de Porto Real do Colégio;

6 – Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 30 de julho de 2018

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

ARLEN SILVA BRITO
Promotor de Justiça

SAJ MP nº 06.2018.00000717-4

PORTARIA Nº 0004/2018/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, no art. 8º da Lei 7.347/85 (LACP), no art. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Lei Complementar Estadual nº 15/96,

CONSIDERANDO que a FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO – FPI/AL, em sua oitava etapa, durante fiscalização ocorrida no dia 13/03/2018, constatou que o município de Igreja Nova tem realizado o abastecimento de água para consumo humano em desacordo com as exigências legais, conforme relatório produzido pelos técnicos da FPI, onde se verifica a presença de Coliformes Totais e Escherichia coli, portanto, fora dos padrões da Portaria MS nº 2914/2011;

CONSIDERANDO a água analisada pela FUNASA estava sem cloro residual livre, demonstrando que não passa por tratamento mínimo, sendo captada e distribuída bruta diretamente para a comunidade, contrariando a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que as estruturas físicas são bastante antigas, construídas pela antiga FUNDAÇÃO SESP e estão abandonadas, apresentando risco de ruir;

CONSIDERANDO que a prefeitura municipal de Igreja Nova não comprovou a presença de responsável técnico pelo sistema de abastecimento de água dos Povoados Perucaba e Capim Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade do município cumprir a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde no que concerne ao monitoramento da qualidade da água distribuída para consumo humano, fornecendo à autoridade de saúde pública os dados de controle;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18 % das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”, e estabelece no item 18.2, como seu objetivo “assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que em 2010 a Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução 64/292, passa a reconhecer oficialmente que o direito à água potável é um direito fundamental, essencial ao pleno gozo da vida e de todos direitos humanos, seguindo-se do reconhecimento pela Ordem dos Estados Americanos, em 05.06.2012, através da Resolução AG/RES 2760 (XL II- 0/12) e da Declaração Final da Conferência Rio + 20, também de 2012;

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, I da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – registro, cadastro e autuação no SAJ – MP;
- 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
- 3 – juntada aos autos do relatório produzido pelos técnicos da FPI SÃO FRANCISCO/AL;
- 4 - designo a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;
- 5 - Designo o dia 30 de agosto de 2018, às 09:00h para realização de audiência, notificando-se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e o município de Igreja Nova;
- 6 – Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 30 de julho de 2018

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça

SAJ MP nº 06.2018.00000725-2

PORTARIA Nº 0008/2018/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital e da 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, no art. 8º da Lei 7.347/85 (LACP), no art. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e Lei Complementar Estadual nº 15/96,

CONSIDERANDO que a FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO – FPI/AL, em sua oitava etapa, durante vistoria ocorrida no dia 06/03/2018, constatou que o Serviço de Abastecimento de Água – SAA PINDORAMA, município de Coruripe tem realizado o abastecimento de água para consumo humano em desacordo com as exigências legais, conforme relatório produzido pelos técnicos da FPI, onde se verifica a presença de Coliformes Totais, portanto, fora dos padrões da Portaria MS nº 2914/2011;

CONSIDERANDO a água analisada pela FUNASA estava sem cloro residual livre, demonstrando que não passa por tratamento mínimo, sendo captada e distribuída bruta diretamente para a comunidade, contrariando a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a SEMARH verificou que nenhum dos sistemas de abastecimento de água operados pelo SAA PINDORAMA detém a outorga de direito de uso dos recursos hídricos, estando em desacordo com a Lei nº 9.433/97 e com a Lei estadual nº 5965/97, sendo necessária a regularização da outorga junto à SEMARH;

CONSIDERANDO que o Instituto do Meio Ambiente – IMA identificou que o SAA PINDORAMA não possui licença ambiental para operar o sistema de abastecimento de água;

CONSIDERANDO a necessidade de se cumprir a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde no que concerne ao monitoramento da qualidade da água distribuída para consumo humano, fornecendo à autoridade de saúde pública os dados de controle;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18 % das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”, e estabelece no item 18.2, como seu objetivo “assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que em 2010 a Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução 64/292, passa a reconhecer oficialmente que o direito à água potável é um direito fundamental, essencial ao pleno gozo da vida e de todos direitos humanos, seguindo-se do reconhecimento pela Ordem dos Estados Americanos, em 05.06.2012, através da Resolução AG/RES 2760 (XL II- 0/12) e da Declaração Final da Conferência Rio + 20, também de 2012;

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos

agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, I da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – registro, cadastro e autuação no SAJ – MP;
- 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
- 3 – juntada aos autos do relatório produzido pelos técnicos da FPI SÃO FRANCISCO/AL;
- 4 - designo a servidora Thaisa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;
- 5 - Designo o dia 20 de setembro de 2018, às 09:00h para realização de audiência, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente – IMA, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a Cooperativa de Colonização Agropecuária e Indústria Pindorama e o município de Coruripe;
- 6 – Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 31 de julho de 2018

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

HYLZA DE PAIVA TORRES DE CASTRO
Promotor de Justiça

SAJ MP nº 06.2018.00000723-0

PORTARIA Nº 0010/2018/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital e da Promotoria de Justiça de Piaçabuçu, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, no art. 8º da Lei 7.347/85 (LACP), no art. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e Lei Complementar Estadual nº 15/96,

CONSIDERANDO que a FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO – FPI/AL, em sua oitava etapa, durante vistoria ocorrida no dia 06/03/2018, constatou que o município de Feliz Deserto tem realizado o abastecimento de água para consumo humano em desacordo com as exigências legais, conforme relatório produzido pelos técnicos da FPI, onde se verifica a presença de Coliformes Totais, portanto, fora dos padrões da Portaria MS nº 2914/2011;

CONSIDERANDO a água analisada pela FUNASA estava sem cloro residual livre, demonstrando que não passa por tratamento mínimo, sendo captada e distribuída bruta diretamente para a comunidade, contrariando a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da prefeitura de Feliz Deserto promover reparos no sistema elétrico, de instalar portão e promover o cercamento da área de captação de água, evitando o acesso de pessoas estranhas, crianças ou animais bem como a necessidade de instalar escada de acesso ao reservatório para realização de manutenção, e ainda, torneiras na saída dos reservatórios para possibilitar a tomada de amostras para análises;

CONSIDERANDO que a SEMARH notificou a Prefeitura Municipal de Feliz Deserto em virtude da ausência de outorga de direito de uso dos recursos hídricos em ponto de captação de água subterrânea;

CONSIDERANDO a necessidade do município cumprir a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde no que concerne ao monitoramento da qualidade da água distribuída para consumo humano, fornecendo à autoridade de saúde pública os dados de controle;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18% das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”, e estabelece no item 18.2, como seu objetivo “assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que em 2010 a Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução 64/292, passa a reconhecer oficialmente que o direito a água potável é um direito fundamental, essencial ao pleno gozo da vida e de todos direitos humanos, seguindo-se do reconhecimento pela Ordem dos Estados Americanos, em 05.06.2012, através da Resolução AG/RES 2760 (XL II- 0/12) e da Declaração Final da Conferência Rio + 20, também de 2012;

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos

agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, I da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – registro, cadastro e autuação no SAJ – MP;
- 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
- 3 – juntada aos autos do relatório produzido pelos técnicos da FPI SÃO FRANCISCO/AL;
- 4 - designo a servidora Thaisa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;
- 5 - Designo o dia 21 de setembro de 2018, às 11:00h para realização de audiência, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente – IMA, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e o município de Feliz Deserto;
- 6 – Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 31 de julho de 2018

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

THIAGO RIFF NARCISO
Promotor de Justiça

SAJ MP nº 06.2018.00000726-3

PORTARIA Nº 0011/2018/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital e da 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, no art. 8º da Lei 7.347/85 (LACP), no art. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e Lei Complementar Estadual nº 15/96,

CONSIDERANDO que a FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO – FPI/AL, em sua oitava etapa, em vistoria ocorrida no dia 05/03/2018, constatou que o município de Penedo tem realizado o abastecimento de água para consumo humano em desacordo com

as exigências legais, posto que das 21 (vinte e uma) amostras de água coletadas e analisadas pela FUNASA, 09 (nove) delas apresentaram a ausência de Cloro Residual Livre, 06 (seis) apontaram a presença de Coliformes Totais e destas, 03 (três) constatarem a presença de Escherichia coli, portanto, fora dos padrões da Portaria MS nº 2914/2011, conforme relatório produzido pelos técnicos da FPI; CONSIDERANDO que a necessidade da realização de manutenção e reparos em algumas estruturas físicas que estão danificadas, inclusive com desperdício de água;

CONSIDERANDO a necessidade do município cumprir a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde no que concerne ao monitoramento da qualidade da água distribuída para consumo humano, fornecendo à autoridade de saúde pública os dados de controle;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18% das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”, e estabelece no item 18.2, como seu objetivo “assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que em 2010 a Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução 64/292, passa a reconhecer oficialmente que o direito a água potável é um direito fundamental, essencial ao pleno gozo da vida e de todos direitos humanos, seguindo-se do reconhecimento pela Ordem dos Estados Americanos, em 05.06.2012, através da Resolução AG/RES 2760 (XL II- 0/12) e da Declaração Final da Conferência Rio + 20, também de 2012;

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, I da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – registro, cadastro e autuação no SAJ – MP;

2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;

3 – juntada aos autos do relatório produzido pelos técnicos da FPI SÃO FRANCISCO/AL;

4 - designo a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;

5 - Designo o dia 20 de setembro, às 11:00h para realização de audiência, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e o município de Penedo;

6 – Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 02 de agosto de 2018

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Cidadania
Avenida Juca Sampaio, nº 3362 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242
Email: pj61.capital@mpal.mp.br
Telefone: (82) 2122-5219

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

09.2018.00000757-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o Procedimento Administrativo que cuida de pedido realizado pela Associação dos Moradores da Vila Emater II, no sentido de evitar a perda dos recursos assegurados pela Portaria 627/2017, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, mediante:

- 1) afixação, por 15 (quinze) dias desta Portaria no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria e
- 2) remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.
3. Este procedimento administrativo obedecerá o prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió – AL, em 09/08/2018 15:37:56

JOMAR AMORIM DE MORAES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

09.2018.00000764-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o Procedimento Administrativo que cuida de solicitação de providências acerca da situação de Carlos André, considerando o mesmo ser usuário de drogas e estar em situação de vulnerabilidade, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, mediante:

- 1) afixação, por 15 (quinze) dias desta Portaria no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria e
- 2) remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.
3. Este procedimento administrativo obedecerá o prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió – AL, em 13/08/2018 11:09:32

JOMAR AMORIM DE MORAES
Promotor de Justiça